

Projeto de Lei nº 3.879/2022 ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 020

João Pessoa,

de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, para apreciação de seus membros, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, ao orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a manutenção das ações do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, que a partir da Lei nº 12.147/2021, passou a ser de competência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Para fazer face ao crédito especial, ora pleiteado, será utilizada a título de recurso compensatório a anulação parcial de dotações orçamentárias do extinto Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos – CIRA.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.879/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE DE JUNHO DE 2022.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

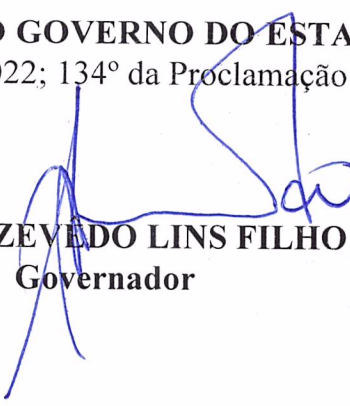
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente
exercício, ao orçamento vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito
Especial no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

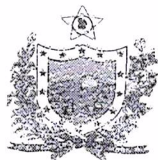
Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação
constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do remanejamento
(anulação parcial de dotações) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.101 – Secretaria de Estado da Fazenda

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.125.5001.4824.0287- Manutenção do Comitê Interestadual de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba	3390.39	500	260.000,00
	4490.52	500	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			360.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.902 – Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.125.5001.2164.0287 – Aprimoramento da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa Estadual – CIRA	3390.39	500	200.000,00
	4490.52	500	10.000,00
04.125.5001.2114.0287 – Capacitação de Procuradores e Servidores - CIRA	3390.39	500	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			360.000,00